LEI Nº 4762, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Conselheiro Lafaiete, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Competirá ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno e Plano de Ação;

II – propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no município;

III – formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV – propor e aprovar projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, disposta na Lei Municipal nº 4.559, de 19 de dezembro de 2003;

V – deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse do idoso;

VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando à preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;

VII – deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso; VIII –zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

X – acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XI – atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XII – promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e intersecretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

XIII – incentivar e apoiar a realizar de eventos, estudos, pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;

XIV – convocar a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não-governamentais ligados a atividades de interesse dos idosos para compor o Conselho Municipal do Idoso – CMI;

XV – promover articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos; e

XVI – gerir o Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes paritários, sendo 05 (cinco) das entidades governamentais e 05 (cinco) representantes das entidades não-governamentais, respeitando os seguintes critérios:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal do Turismo; e

VI - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada de entidades não-governamentais da área do idoso.

§ 1º. Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão nos respectivos órgãos governamentais de cada um, sendo que os representantes citados no inciso VI, serão escolhidos em Assembléia pelo voto das Entidades na área do Idoso, organizada pela Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º. Somente será admitida a participação do CMI de Entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, executarão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º. As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

§ 1º. A cada titular haverá um suplente.

§ 2º. A falta não justificada dos Conselheiros titulares a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas implica a perda do mandato.

§ 3º. A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso, contará com um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros titulares cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Municipal do Idoso definirá em seu Regimento Interno, comissões especiais para dinamizar estudos e propostas.

Art. 9º. O exercício da função de conselheiro titular e suplente é considerado de interesse público relevante, não será remunerado e contendo fé pública.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros sendo as reuniões abertas ao público que as queiram assistir.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal do Idoso, serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a ser utilizados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso o qual é vinculado.

Art. 12. O Fundo Municipal do Idoso será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal do Idoso;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do idoso;

III - pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas; e

IV – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13. O Fundo Municipal do Idoso será regulamentado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Cumpre o Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessárias à instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 15. Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso terá dotações orçamentárias previstas em Lei para efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilidade de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelos conselheiros municipais do CMI – Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal